



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP

DESPACHADA

24ª Sessão Ordinária - 14/09/2026

Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO

INDICAÇÃO

Indica ao Prefeito Municipal a adoção de providências para intensificar a fiscalização do descarte irregular de lixo na Avenida Toshiko Takahara, na altura do numeral 394.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresento a V. Ex.^a, nos termos do artigo 163 do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, a presente indicação, sugerindo ao Ex.^{mo} Senhor Prefeito Municipal que determine à secretaria competente a realização de estudos e a adoção de providências para intensificar a fiscalização do descarte irregular de lixo na Avenida Toshiko Takahara, especialmente na altura do numeral 394. Solicito, após leitura em Plenário, que se oficie à autoridade competente.

Assunto: Urbanismo/Meio Ambiente

JUSTIFICATIVA:

O descarte irregular de lixo em vias públicas tem causado transtornos à população e prejuízos ao meio ambiente urbano. Embora o Município disponha de serviços como a operação cata-bagulho e de ecopontos instalados em locais estratégicos, ainda se verifica o descarte inadequado de resíduos, móveis e objetos volumosos em diversos pontos da cidade.

Na Avenida Toshiko Takahara, especialmente na altura do numeral 394, têm ocorrido descartes irregulares de forma recorrente, inclusive semanalmente, situação que compromete a limpeza urbana, prejudica a paisagem local e pode gerar riscos sanitários e ambientais.

O descarte irregular de móveis, colchões, sofás, armários, entulhos e demais objetos volumosos nas ruas constitui grave problema municipal, pois

0040997
10/09/2026 16:41
IND 2419/2026
PROT - CM 14515/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP

ocasiona impactos ambientais, sanitários e financeiros, além de exigir ações constantes do Poder Público para remoção e destinação adequada desses materiais.

Ressalta-se, ainda, que o descarte irregular de resíduos pode caracterizar infração ambiental, sujeitando os responsáveis às penalidades previstas na legislação vigente, inclusive na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Dessa forma, a intensificação da fiscalização no local indicado poderá inibir a prática irregular, estimular o correto uso dos serviços municipais de coleta e orientar os munícipes quanto às datas, regras e locais apropriados para o descarte de resíduos volumosos.

Diante da relevância da matéria, conto com a compreensão de Vossa Excelência e aguardo o atendimento da presente Indicação.

Sala das Sessões, em 10 de setembro de 2026.

Túlio José Tomass do Couto
Vereador